

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS (PPG-BF)

CAPÍTULO I DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos (PPG-BF) níveis Mestrado e Doutorado é parte integrante dos Programas de Pós-Graduação do Departamento de Micologia, e está vinculado ao Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos tem por objetivo preparar pessoal de alto nível para atender a demanda de profissionais especializados em biologia de fungos nos setores de pesquisa, docência, assessoria, supervisão e planejamento.

Artigo 3º - O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses e o Doutorado duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese, devendo o aluno obter o total de créditos previstos no Artigo 34 deste Regimento e ainda apresentar e ter aprovada a sua Dissertação ou Tese até o final do referido período.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses, para o Mestrado, e doze meses para o Doutorado;

II. trancamento da matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º A realização de curso de doutorado em regime de co-tutela com universidades estrangeiras será regido nos termos da Resolução No. 02, de 30 de abril de 2007, do CCEPE.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A administração do PPG-BF será exercida:

a) Pelo Colegiado do Programa, como órgão superior;

b) Pelo Coordenador do PPG-BF, responsável pela coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Vice-Coordenador.

Artigo 5º - O Colegiado do PPG-BF será composto pelos Docentes Permanentes, incluídos o Coordenador e o Vice-Coordenador e pela representação discente de cada nível de curso, eleitos dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de Doutorado.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 6º - São atribuições do Colegiado do PPGBF, além das estabelecidas pela Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão da UFPE:

I. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPESQ:

- a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- b) o Regimento Interno e posteriores alterações;
- III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- V. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VIII. apoiar o Coordenador do Curso no desempenho de suas atribuições;
- IX. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XI. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e por este Regimento.

§ Único: O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Artigo 7º - O Colegiado do PPG-BF será presidido pelo respectivo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 1º: Reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º: Somente poderá reunir-se, para deliberar, com a maioria de seus membros.

Artigo 8º - O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes do Curso, com homologação do Conselho Departamental do Centro de Ciências Biológicas, e designados pelo Reitor, na forma estabelecida pela Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-coordenador.

§ 3º Na ausência simultânea de ambos, o Diretor do Centro de Ciências Biológicas responderá pelo Programa.

Artigo 9º - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

b) solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Curso, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo e pessoal técnico-administrativo;

c) colaborar com o Diretor da Unidade, o Chefe do Departamento de Micologia e os órgãos Colegiados da Unidade e da Universidade, em articulação com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do

respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

d) organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com o Departamento interessado, o plano anual do Programa;

e) supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores, sobre assuntos relativos ao PPG-BF;

g) supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e pesquisa;

h) apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

i) apresentar ao Colegiado, até o final do ano em curso, a prestação de contas relativa aos recursos repassados pela CAPES;

j) submeter à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco, as indicações para Bancas Examinadoras, expedição de Certificados de Especialização e solicitação de documentos para Colação de Grau;

k) encaminhar a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

l) encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

m) cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Artigo 10 - Para a inscrição no Exame de Seleção o candidato deverá submeter ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biologia de Fungos, dentro dos prazos fixados, a ficha de inscrição preenchida e assinada pelo requerente, anexando a seguinte documentação:

I. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação em História Natural, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Agronomia, Farmácia, ou áreas afins, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura;

II. Histórico escolar da Graduação e da Pós-Graduação no caso de candidato ao nível Doutorado;

III. Curriculum vitae comprovado, conforme modelo do Programa;

IV. Recibo de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

V. Diploma de Curso de Mestrado ou homologação do resultado da defesa de dissertação de Mestrado (para candidatos ao nível de Doutorado) em áreas afins, em Cursos recomendados pela CAPES;

VI. Proposta para o projeto de Tese (para candidatos ao Doutorado);

§ 1º Excepcionalmente, ouvido um relator, poderão candidatar-se diplomados em outros cursos superiores, reconhecidos pelo Ministério da Educação, da área correlata ao Curso, que disponham de complementação de currículo na área de Micologia ou comprovada experiência na mesma.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderão participar do exame de seleção (nível Mestrado) candidatos cursando o último período da graduação, apresentando declaração de status da coordenação do curso. Estes candidatos, se classificados, deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação, respeitando-se o regido pelo artigo 20 deste Regimento.

§ 3º A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES e do CNPq, poderá ser permitido o ingresso no Doutorado, através de processo público de seleção, de candidatos sem a titulação de mestre.

§ 4º Para candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, além da ficha de inscrição e dos documentos constantes nos incisos I (neste caso, será aceito apenas o Diploma chancelado pela Representação Diplomática Brasileira no país onde o mesmo foi emitido), II, III, IV, V e VI, deverá ser apresentada declaração em que o candidato afirme dispor de condições econômico-financeiras para a sua manutenção no país durante a realização do Curso e documento oficial de capacitação na língua portuguesa.

Artigo 11 - A seleção para os cursos de Mestrado e Doutorado será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa. No edital de abertura das inscrições devem constar os seguintes itens:

- a) Especificação da documentação necessária à inscrição;
- b) Valor da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- c) Número de vagas para os dois níveis;
- d) Prazo e local para a inscrição;
- e) Critérios de seleção.

Artigo 12 - A seleção para admissão ao Programa nível Mestrado será supervisionada pelo Coordenador e realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado do Programa, constante de no mínimo, apreciação do currículo.

§ Único: A critério do Colegiado poderão ser incluídas no edital de seleção provas escritas de conhecimento específico em Micologia e conhecimentos de língua inglesa.

Artigo 13- A seleção para admissão ao nível Doutorado constará de, no mínimo, apreciação do Curriculum vitae e apresentação de defesa oral da proposta de projeto de tese.

Artigo 14 - Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil terão o seu exame de seleção para o nível mestrado ou doutorado nos mesmos períodos dos demais candidatos, porém, com base na análise de:

- a) Curriculum vitae documentado;
- b) Documento oficial de proficiência na língua portuguesa;
- c) Apreciação de proposta de projeto de tese;

§ 1º Durante o curso, o aluno estrangeiro (exceto os nativos da língua inglesa) terá de se submeter e ser aprovado em exame de capacitação na língua inglesa.

§ 2º Candidatos estrangeiros que pretendam concorrer à bolsa de cota do Programa deverão se submeter ao processo seletivo regular regido pelo edital de seleção.

Artigo 15 - A classificação do candidato para os níveis Mestrado e Doutorado será feita com base na média ponderada das notas obtidas nos itens constantes no edital, sendo 7,0 (sete) a média final mínima para aprovação.

Artigo 16 - Após cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de Seleção apresentará os resultados indicando os candidatos considerados habilitados para homologação pelo Colegiado do Curso.

Artigo 17 - É possível a transferência de alunos regulares de outro programa de pós-graduação de áreas afins para curso de mesmo nível do PPG-BF, exigindo-se a comprovação das seguintes condições:

I. ser graduado em História Natural, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Agronomia, Farmácia, ou áreas afins, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura;

- II. ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- III. apresentar documento do curso de origem reconhecendo a possibilidade de transferência do aluno;
- IV. ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- V. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa, considerando entre outros aspectos o projeto a ser desenvolvido pelo aluno.

Artigo 18 - Excepcionalmente, a critério do Colegiado do PPG-BF, alunos do nível Mestrado deste Curso poderão candidatar-se ao Doutorado por progressão, sem que passem pelo processo seletivo, desde que tenham demonstrado competência e habilidade suficientes para pesquisa em área de concentração do Programa.

§ 1º Constituem requisitos para esta possibilidade:

- I. integralização do número mínimo de créditos do Mestrado de acordo com o Artigo 34 deste Regimento;
- II. ter rendimento igual ou superior a 3,7 (três vírgula sete), calculado na forma disciplinada pelo Artigo 41 deste Regimento;
- III. não ter ultrapassado o prazo de 18 (dezoito) meses da matrícula inicial do programa;
- IV. ter apresentado oralmente e por escrito, em três vias, versão preliminar da dissertação referente ao projeto aprovado pelo Colegiado no início do Mestrado e projeto de tese avaliados e aprovados por comissão designada pelo Colegiado;
- V. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;
- VI. a solicitação para a passagem ao nível de Doutorado do Programa deve ser acompanhada de um parecer favorável do orientador.

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada do histórico escolar do Mestrado e do Curriculum vitae em três vias, devidamente comprovado.

§ 3º A solicitação também deverá ser acompanhada do comprovante de aprovação no exame de proficiência em língua inglesa solicitada à coordenação pelo aluno.

§ 4º O Colegiado analisará a solicitação em termos de preenchimento dos requisitos necessários e a encaminhará a uma comissão examinadora constituída de 3 (três) docentes dos quais pelo menos 1 (um) externo ao PPG-BF, para avaliação do mérito.

§ 5º O Colegiado do Programa mediante o parecer da comissão examinadora, baseado na apresentação do relatório das atividades de pesquisa referentes à dissertação já realizadas e do projeto de tese emitirá um parecer final sobre a solicitação.

§ 6º No caso do aluno obter parecer desfavorável do Colegiado, deverá prosseguir matriculado ao nível de Mestrado, sem ônus.

§ 7º O aluno que obtiver parecer favorável para a passagem do nível Mestrado para o nível doutorado terá que concluir o Doutorado no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado e conforme os critérios estabelecidos no Artigo 32 da resolução 10/08 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 8º O aluno que obtiver parecer favorável para a passagem do nível Mestrado para o nível Doutorado deverá, no prazo máximo de três meses após a passagem para o Doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Artigo 19 -Será assegurada matrícula no Programa aos candidatos selecionados, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão.

Artigo 20 - O candidato classificado para o Programa deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula no início do primeiro período letivo regular após o exame de seleção sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Programa.

§ Único: Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

Artigo 21 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada no Artigo 45 deste Regimento.

Artigo 22 - Conforme estabelecido no § 1º do Artigo 3º deste Regimento, a critério do Colegiado será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ Único: Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 23 - A matrícula inicial no PPG-BF nos níveis Mestrado e Doutorado será efetuada dentro do prazo e condições estabelecidas no Edital de Seleção e Admissão.

Artigo 24 - A matrícula em disciplinas será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções das Câmaras de Pesquisas e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 25 - Alunos graduados não matriculados no curso podem cursar disciplinas isoladas eletivas mediante disponibilidade de vagas, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O aluno poderá matricular-se em até 2 (duas) disciplinas isoladas eletivas, por semestre, no programa, sem com isso obter vínculo com o PPG-BF.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no processo seletivo e admissão no programa, desde que atendam o referido no Artigo 34 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Artigo 26 - O Corpo Docente do PPBF será constituído por professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Professores permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável do Curso, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

I – Os professores Permanentes com vínculo de caráter excepcional são aqueles que:

- a) foram cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- b) recebam bolsa de fixação de docente ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- c) sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

§ 2º Professores colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual ao Programa ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa sem contudo manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º Professores visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período de tempo

contínuo e em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa permitindo-se que atuem como orientadores.

Artigo 27 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica ou tecnológica, de trabalhos originais de valor comprovado na sua área de atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente.

Artigo 28

- Após aprovação do Colegiado, o Coordenador do Programa encaminhará à Câmara de Pós-graduação e à PROPESQ a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa.

Artigo 29- O Colegiado deve, a cada ano, avaliar os professores do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- b) produção científica (bibliográfica) ou técnica comprovada e atualizada nos últimos três anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES, conforme definida neste Regimento;
- c) execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem direta ou indiretamente o Programa.

§ 1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado para atuar no Programa, até que novo processo de credenciamento seja efetuado pelo Colegiado.

Artigo 30- O credenciamento de professores do Corpo docente terá validade por 3 (três) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse do Curso e do professor.

§ 1º O credenciamento dos professores permanentes ou participantes dar-se-á, pelo Colegiado do Programa, mediante avaliação do Curriculum vitae do professor/pesquisador, por dois relatores escolhidos entre seus pares, sendo um externo ao Programa.

§ 2º A renovação do credenciamento do docente levará em conta o cumprimento das obrigações do professor (ministrar disciplinas pelo menos bianualmente, concluir as orientações nos prazos regimentais, atender a outras exigências acadêmicas e às administrativas do curso) e publicar regularmente em revistas conceituadas nos últimos três anos.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 31 - No plano curricular do PPG-BF deverão constar as áreas de concentração oferecidas: Micologia Básica e Micologia Aplicada, com os respectivos elencos e ementas de disciplinas.

Artigo 32

- O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, de acordo com a ementa oficial, e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ Único: Os programas das disciplinas serão atualizados a cada dois anos pelo professor responsável, com o acatamento do Colegiado do Programa.

Artigo 33 - A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa será o crédito.

§ 1º A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências:

Um (1) crédito para cada quinze (15) horas previstas de aulas teóricas ou práticas.

§ 2º Não serão consideradas frações de créditos, nem será permitida a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralizar o crédito.

Artigo 34- A carga horária total do Programa será correspondente a 24 (vinte e quatro) créditos. Para o Doutorado serão 08 (oito) créditos obrigatórios e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas eletivas nas áreas de concentração; para o Mestrado serão 16 (dezesesseis) créditos obrigatórios e 08 (oito) créditos eletivos.

§ 1º Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES/MEC, observadas as disposições contidas no Regimento do Programa.

§ 3º A critério do Colegiado os créditos obtidos no Mestrado poderão ser computados para o Doutorado, desde que em número não superior a seis (6) créditos.

Artigo 35- Só poderá ser aceito, com base no parecer de um relator e homologado pelo Colegiado do Programa, no máximo um terço (1/3) dos créditos exigidos, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação.

§ Único: Para reconhecimento desses créditos deverá ser levado em conta, pelo relator e pelo Colegiado do Curso, em cada disciplina considerada, a instituição, a titulação do professor ministrante, a época da realização, o conteúdo programático, carga horária, número de créditos e conceito obtido.

Artigo 36 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Artigo 37- A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita mediante avaliações parciais e uma avaliação final.

§ Único: O número e tipo de avaliação e o peso das notas deverão ser discriminados no plano de ensino de cada disciplina.

Artigo 38- A nota final de cada disciplina corresponderá à média global das avaliações realizadas.

§ Único: Na atribuição das médias, os valores serão apurados até centésimos.

Artigo 39- Só será admitida a realização de segunda chamada por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovada.

§ 1º O aluno terá um prazo de três (03) dias úteis após a realização do exame para apresentação de requerimento ao Coordenador acompanhado da justificativa correspondente.

§ 2º Em caso de doença, o aluno deverá juntar ao requerimento um atestado médico.

Artigo 40- Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Artigo 36 deste Regimento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a crédito

B - Bom, com direito a crédito

C - Regular, com direito a crédito

D - Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º A indicação Incompleta (I) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o aluno terá um prazo máximo até o final do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estabelecido, a indicação Incompleta (I) será substituída pelo conceito insuficiente (D).

§ 3º O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina. Caberá ao Colegiado determinar os casos excepcionais citados nos parágrafos § 1º e § 2º.

Artigo 41 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: A=4; B=3; C=2; D=1.

§ Único: O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni \cdot Ci}{\sum Ci}$$

Onde, R – rendimento acadêmico; Ni – valor numérico do conceito da disciplina; Ci – número de créditos da disciplina.

Artigo 42- Ao estudante que não comparecer a pelo menos dois terços (2/3) das atividades programadas numa disciplina, será atribuído o conceito D.

Artigo 43- Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

§ Único: Fica vedado o reingresso ao PPG-BF ao aluno que tenha sido desligado mais de uma vez do mesmo nos termos deste Artigo.

Artigo 44- A interrupção espontânea do Curso ou o trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderão ser requeridos pelo aluno ao Colegiado.

§ 1º Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido um terço (1/3) da carga horária estabelecida para a mesma.

§ 2º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Colegiado.

§ 3º O aluno poderá pleitear mais de um trancamento de matrícula do Curso, porém, o prazo total de afastamento não poderá exceder seis (06) meses corridos ou alternados, no período total de efetiva realização do Curso desde que não esteja em período de prorrogação.

Artigo 45- Alunos do nível Doutorado deverão realizar exame de qualificação no máximo até 30 (trinta) meses contados a partir da data de matrícula do candidato ao Programa.

§ 1º O aluno só poderá realizar o exame de qualificação após ter completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa, com exceção das disciplinas Seminários D2 e D3, que poderão ser cursadas no 6º semestre do curso;

§ 2º O exame de qualificação constará da apresentação oral e escrita e defesa pública da fundamentação teórica da tese e de um artigo científico pronto para ser enviado para publicação em periódico científico de reconhecida qualidade, perante uma banca examinadora composta de 3 (três) membros, nenhum deles orientador do aluno e dos quais pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa;

§ 3º O material escrito que consta do exame de qualificação deve ser entregue no mínimo 90 dias antes da data prevista para o exame, sendo enviado à banca, que se pronunciará, definindo se está em condições de ser apresentado oralmente.

§ 4º No caso da banca não julgar o trabalho suficiente, poderá solicitar modificações, sugerindo nova data para apresentação, não excedendo os 30 meses previstos.

§ 5º A apresentação será pública e deverá ter a duração máxima de 50 minutos, seguidos por 30 minutos de arguição do candidato para cada examinador;

§ 6º Encerrado o exame, a banca examinadora, em seção secreta deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao aluno considerando as seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 7º O aluno será considerado aprovado se receber esta menção pela maioria dos examinadores;

§ 8º Em caso de reprovação, sua matrícula no PPG-BF será cancelada e o aluno automaticamente desligado do Programa.

Artigo 46- O curso de Doutorado poderá ser do tipo “sanduíche”, desde que solicitado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O aluno de doutorado do tipo sanduíche não estará isento de cumprir os créditos necessários a conclusão do curso.

§ 2º O aluno de doutorado do tipo sanduíche deverá apresentar ao colegiado a seguinte documentação:

- a) Carta de aceite da instituição onde será desenvolvida a parte complementar do trabalho;
- b) Carta de aceite de pesquisador, com título de Doutor ou equivalente, comprometendo-se a atuar como co-orientador durante a permanência do aluno em sua instituição;
- c) Curriculum Vitae do futuro co-orientador;
- d) Carta do Diretor/Chefe da instituição de destino do aluno, afirmando que a permanência do mesmo não acarretará ônus para o PPG-BF.

CAPÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 47 - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado constarão de trabalho de pesquisa individual e inédito, nas áreas de concentração em Micologia Básica ou Micologia Aplicada.

Artigo 48- O aluno de mestrado deverá escolher, no ato da matrícula, um orientador de dissertação, enquanto o aluno de Doutorado deverá escolher um orientador para a tese no ato de inscrição, dentre os nomes indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Esta escolha, uma vez aceita pelo orientador através de um documento, deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Através do documento de aceitação, o orientador e co-orientador, se houver, assumirão o compromisso de dar assistência sistemática ao orientando.

§ 3º Serão admitidos apenas um co-orientador para dissertação e dois co-orientadores para tese.

§ 4º No documento de aceitação, o orientador deverá informar quantas dissertações e teses orientará simultaneamente no PPG-BF e em outros PPGs, não sendo permitido um número superior a 8 (oito) na soma dos dois níveis e todos os programas.

§ 5º Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa a mudança de orientação, o qual decidirá pela sua conveniência.

Artigo 49- Duas cópias do projeto da dissertação ou da tese deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Programa dentro de no máximo três (3) meses após a matrícula inicial do aluno.

§ Único: O projeto de dissertação ou da tese só será considerado pelo Colegiado com o visto do Orientador.

Artigo 50- O Coordenador do PPG-BF designará dois relatores os quais, junto com o Orientador, darão parecer sobre o projeto da dissertação ou tese no prazo máximo de quinze (15) dias, após o qual o mesmo será apreciado pelo Colegiado do Programa.

Artigo 51- O custeio do material para realização da pesquisa é de responsabilidade do orientador, que deverá buscar recursos através de projetos financiados por órgãos de fomento.

§ Único: O custeio dos exemplares da dissertação ou tese será da responsabilidade do aluno.

Artigo 52- A dissertação ou tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo orientador, não devendo fugir da linha original previamente aprovada pelo Colegiado de acordo com o estabelecido pelo Artigo 50 deste Regimento.

Artigo 53- A pesquisa da dissertação poderá ser executada no âmbito de outra instituição, obedecendo, no entanto, ao que prescreve este Regimento, devendo necessariamente o orientador ou um co-orientador estar presente no local para acompanhar o seu desenvolvimento.

§ 1º O aluno poderá escolher, em concordância com o orientador, outro Doutor para atuar como seu co-orientador durante o curso, desde que o mesmo contribua com a pesquisa conduzida, particularmente em áreas fora do domínio do orientador, em concordância com o mesmo e aprovado pelo Colegiado, obedecendo ao Artigo 36 § 2º, da resolução no. 03/2003 do CCEPE. O prazo máximo para requerimento de co-orientação é de 18 meses para mestrado e 36 meses para o Doutorado a partir da data da primeira matrícula.

§ 2º Após a escolha do co-orientador, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:

a) formulário preenchido pelo orientador, justificando a necessidade da participação do co-orientador, e indicando o profissional;

b) Curriculum Vitae do futuro co-orientador, caso ele seja externo ao PPG-BF;

c) carta de aceite do pesquisador responsável com título de Doutor ou equivalente, comprometendo-se a atuar como co-orientador durante o curso, sem ônus para o PPG-BF;

§ 3º O grau de participação do co-orientador nas atividades do aluno e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do aluno e seu orientador, assim como o desligamento do co-orientador, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.

§ 4º O aluno poderá utilizar laboratórios, bibliotecas, equipamentos e outras facilidades propiciadas pelo Departamento/Instituição de origem do co-orientador, desde que esse procedimento não recorra em ônus para o PPG-BF.

Artigo 54- Uma vez elaboradas a dissertação ou tese, três e cinco exemplares, respectivamente, serão encaminhados pelo orientador à Coordenação do Programa, para que seja constituída a Banca Examinadora, anexando-se o histórico escolar do aluno e a concordância do Orientador.

Artigo 55 - Para ser submetida à arguição e defesa pública, a dissertação ou tese deverá ter o devido encaminhamento do orientador à Coordenação do Programa.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Programa, a defesa sem aval do seu orientador original.

§ 2º O Colegiado do Programa designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

Artigo 56 - A Coordenação do Programa verificará se o aluno integralizou os créditos mínimos requeridos e se apresentou documento de “envio” para publicação (mestrado) e “aceite” para publicação (doutorado), em periódico indexado, de parte do trabalho de sua dissertação ou tese, antes de solicitar ao Colegiado a indicação

de três (3) ou quatro (4) titulares e dois (2) suplentes para compor a Banca Examinadora do nível Mestrado e cinco (5) a sete (7) titulares e dois (2) suplentes para o Doutorado, sendo a indicação submetida à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-graduação, para homologação.

§ 1º Comporão a Banca Examinadora apenas portadores de título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos um dos titulares e um dos suplentes serem externos ao Programa, para Mestrado e pelo menos dois titulares e um suplente serem externos ao Programa, para o Doutorado.

§ 2º Não podem participar da mesma banca examinadora o Orientador e o Co-orientador do aluno.

§ 3º O docente orientador ou o co-orientador presidirá a sessão de defesa, apresentando o aluno e conduzindo a participação da Banca Examinadora, podendo participar ou não da argüição do aluno.

§ 4º Haverá uma Pré-Banca, com a finalidade de proceder a sugestões e/ou modificações na dissertação ou tese, antes da defesa, não excedendo o prazo de vinte (20) dias para essa análise.

§ 5º O Coordenador, após receber os exemplares, com a devida análise da Pré-Banca, os encaminhará ao Orientador a fim de que o Mestrando ou Doutorando tome conhecimento das sugestões e/ou modificações e no prazo de vinte e cinco (25) dias proceda à entrega de cinco (05) ou sete (07) exemplares para a defesa de mestrado ou doutorado, respectivamente.

§ 6º Um exemplar da dissertação ou tese incorporando as sugestões e/ou modificações será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, num prazo mínimo de vinte (20) dias antes da data marcada para defesa.

§ 7º A defesa de dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente.

Artigo 57 - A redação da dissertação ou tese obedecerá às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso, sem o que não será aceita para defesa.

Artigo 58 - No julgamento público da dissertação ou tese, os examinadores levarão em conta:

- a) Valor intrínseco do trabalho apresentado;
- b) Domínio do tema, demonstrado durante a defesa;
- c) Poder de sistematização;
- d) Qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;
- e) Capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º O aluno terá um prazo de quarenta (40) a cinquenta (50) minutos para apresentar oralmente um resumo de sua dissertação ou tese.

§ 2º Cada examinador disporá de no máximo trinta (30) minutos para fazer sua argüição, concedendo-se igual tempo ao examinando, para sua defesa.

Artigo 59 - Finda a argüição, os membros da Banca Examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante o Curso e a defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

- I) Aprovado;
- II) Reprovado;
- III) Em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção reprovado de mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão Examinadora, para providenciar as alterações exigidas na Dissertação ou na Tese e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito neste Regimento.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no § anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Artigo 60 - A impressão dos exemplares definitivos só deverá ser efetuada após a incorporação das correções propostas pela Banca Examinadora, devendo os mesmos ser entregues no prazo máximo de noventa (90) dias após a defesa ou após a aprovação final, no caso do aluno ter recebido inicialmente o conceito “Em exigência”.

Artigo 61 - O aluno receberá o grau de Mestre ou de Doutor em Biologia de Fungos após ter sua dissertação ou tese aprovada pela Banca Examinadora e ter apresentado à Coordenação dez (10) ou oito (8) exemplares da versão definitiva, respectivamente, da tese ou dissertação: um exemplar ficará nos arquivos da Coordenação, dois serão entregues na Biblioteca Central e os demais serão encaminhados aos membros da banca examinadora.

§ Único: Cabe ao aluno apresentar documento que ateste a entrega dos exemplares definitivos à Biblioteca Central e aos membros da banca examinadora.

Artigo 62 - O diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPESQ após ter o aluno cumprido todas as exigências do Programa e colado grau.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 64 - Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso para o Colegiado, para a Câmara de Pós-Graduação do Centro de Ciências Biológicas e, em última análise, para as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

Artigo 65 - Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.